



À Comissão Permanente de Licitações

Seguem apontamentos relativos a proposta apresentada pela empresa proponente, referente à Concorrência Eletrônica n.º 16/2025, nos quais analisamos os quantitativos e os preços em relação ao orçamento básico do presente edital, cabendo à comissão julgar sua inexequibilidade ou não. Os demais itens do Edital, que abrangem o *Envelope n.º 2 – Proposta*, não foram verificados pelo nosso Departamento de Orçamento.

NOME DA EMPRESA.

Os itens apresentados pela empresa estão em conformidade com a planilha de orçamentos. Observo que foi incluída coluna com percentuais, onde é possível analisar valores individuais e em grupo estão inferiores à 75% (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração, conforme Art. 59, inciso V, parágrafo 4º da Lei n.º 14.133/2021, cito:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Novo Hamburgo, 10 de setembro de 2025.



KAREN SCHARDONG WASEM

Assistente Administrativo

Diretoria de Obras Públicas - SMOPI